TCE TOCANTINS

JURISPRUDÊNCIA POR TEMAS

Assessoria de Normas
e Jurisprudência

CONSÓRCIO PÚBLICO

Edição 03

Edição
03

JURISPRUDÊNCIA POR TEMAS

Assessoria de Normas e Jurisprudência

jurisprudência@tceto.tc.br

Conselheiros

Alberto Sevilha – *Presidente*
Doris de Miranda Coutinho - *Vice-Presidente*
José Wagner Praxedes – *Corregedor*
André Luiz de Matos Gonçalves – *Diretor do Instituto de Contas*
Manoel Pires dos Santos – *Ouvidor*
Napoleão de Souza Luz Sobrinho – *Presidente da 1º Câmara*
Severiano José Costandrade de Aguiar – *Presidente da 2º Câmara*

Auditores/Conselheiros-Substitutos

Márcio Aluízio Moreira Gomes – *Coordenador*
Adauton Linhares da Silva
Fernando César Benevenuto Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
Leondiniz Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva

Ministério Público de Contas

Marcos Antônio da Silva Modes – *Procurador-Geral de Contas*
José Roberto Torres Gomes
Oziel Pereira dos Santos
Zailon Miranda Labre Rodrigues

A ferramenta "**Jurisprudência por Temas**" foi desenvolvida com o propósito de tornar mais acessível e didático o entendimento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO). O produto reúne, de forma sistematizada e temática, os principais julgados que refletem a interpretação do Tribunal sobre matérias relevantes da administração pública, favorecendo a pesquisa, o estudo e a aplicação prática de sua jurisprudência.

Inspirado no modelo "Pesquisa Pronta" do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o conteúdo está organizado por assuntos recorrentes nas deliberações da Corte, permitindo ao usuário localizar, de maneira rápida e direcionada, os entendimentos consolidados sobre cada tema. Cada seção contém uma breve contextualização, acompanhada de excertos de decisões selecionadas, o que facilita a compreensão da linha interpretativa adotada pelo TCETO.

O objetivo principal é proporcionar uma consulta simplificada, segura e transparente à jurisprudência do Tribunal, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e para o aprimoramento da gestão pública estadual. A ferramenta destina-se a gestores públicos, advogados, servidores, estudantes e demais interessados em conhecer os entendimentos mais relevantes desta Corte de Contas.

Importante ressaltar que as informações aqui apresentadas não constituem repositório oficial de jurisprudência, tampouco representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre as matérias abordadas. Caso o leitor deseje aprofundar-se nos casos citados, o inteiro teor dos julgados pode ser consultado por meio dos links disponibilizados no Portal de Jurisprudência.

A ferramenta será atualizada periodicamente pela Assessoria de Normas e Jurisprudência (ASNOJ), à medida que novas deliberações forem proferidas e identificadas como relevantes para a consolidação do entendimento jurisprudencial. Para esclarecimento de dúvidas, sugestões de temas ou comunicações relacionadas à ferramenta, os usuários podem contatar por meio dos canais institucionais de atendimento do TCETO.

Com esta iniciativa, o TCETO reafirma seu compromisso com a transparência, a difusão do conhecimento técnico e a uniformização da interpretação de suas decisões, fortalecendo o controle externo e promovendo uma atuação pública cada vez mais eficiente, ética e responsável.

SUMÁRIO

1. RESOLUÇÃO N° 146/2024.....5
2. ACÓRDÃO N° 248/2023.....6



1. RESOLUÇÃO N° 146/2024

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONSULTA. CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. INSTITUIÇÃO DE CASA-ABRIGO. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. POSSIBILIDADE. REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS: LEI FEDERAL N. 11.107/2005, DECRETO N. 6.017/2007, LEGISLAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS. EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO. ART. 9º DA LEI FEDERAL N. 11.107/2005. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBENÇÕES SOCIAIS. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM NATUREZA JURÍDICA DE CONSÓRCIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. ART. 2º, §1º, INCISO I, DA LEI N. 11.107/2005. ENTIDADES PRIVADAS SEM NATUREZA JURÍDICA DE CONSÓRCIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL N. 4320/64, LC 101/200 E DA LEGISLAÇÃO MUNICIAL PERTINENTE. CONHECIMENTO. RESPONDER CONSULTA.

I. A implementação de "casa-abrigo" destinada a acolher mulheres em situação de vulnerabilidade de gênero, vítimas de violência doméstica, e seus dependentes, poderá ser efetivada mediante consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, por envolver serviço socioassistencial de alta complexidade, passível de gestão associada mediante articulação interfederativa.
II. Todo consórcio público deve ser regido pelas disposições gerais contidas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentadas no Decreto nº 6.017/2007 e, ainda, na legislação aplicada às associações civis, se for o caso, sem embargo da possibilidade de tratamento jurídico de aspectos particulares mediante norma específica editada pelos entes federados, desde que respeitado o marco regulatório geral.
III. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme expressamente consignado no art. 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, independentemente da natureza? De direito público ou de direito privado? Que assumir a pessoa jurídica originária do contrato de consórcio.
IV. A Lei Federal nº 11.107/2005 trata tão somente de normas gerais de contratação de consórcios públicos, mas seu art. 2º, §1º, inciso I, prevê que as entidades consorciais de natureza pública ou de natureza privada poderão receber subvenções e contribuições sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo para cumprir seus objetivos. Vale esclarecer que os repasses de subvenções a entidades privadas de caráter assistencial e sem fins lucrativos que não tenham natureza jurídica de consórcio público não se encontram sob a égide da Lei nº 11.107/2005, devendo ser observadas, neste caso, as previsões da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/200 e da legislação municipal que disponha sobre o tema.

[...] O cerne do questionamento suscitado nesta Consulta diz respeito, pois, à possibilidade jurídica de adoção do modelo consorciado interfederativo para a implementação e manutenção de abrigo institucional voltado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. [...] A alternativa consistente na formação de consórcios públicos desde há muito fora contemplada no ordenamento jurídico nacional, como estratégia de atuação concertada entre os entes federativos, visando à racionalização dos esforços em torno da prestação de serviços de interesse comum das personalidades associadas. Assim porque a EC nº 19/1998, no contexto da reforma gerencial que pretendeu incrementar a eficiência da Administração Pública, deu nova redação ao art. 241 da CRFB/88, autorizando a formação de consórcios públicos e convênios de cooperação. [...] Define-se o consórcio público, portanto, de um modo geral, como os acordos firmados entre entes federados para a gestão associada de serviços públicos para os quais possuam competência comum (art. 23, parágrafo único, da CRFB), através do somatório de recursos financeiros, humanos e técnicos de seus integrantes, de acordo com a possibilidade de cada um dos partícipes. Tal conceito tem na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a definição dos seus contornos gerais, no disciplinamento das regras que presidem a criação, os objetivos, a forma e o funcionamento dos consórcios públicos. A teor do disposto no art. 1º, §1º, em combinação com o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público, uma vez constituído, poderá assumir a natureza jurídica de direito público, quando terá a forma de uma associação pública, de caráter autárquico, ou de direito privado sem fins econômicos, perfazendo uma associação civil. [...] A implementação de "casa-abrigo" destinada a acolher mulheres em situação de vulnerabilidade de gênero, vítimas de violência doméstica, e seus dependentes, poderá ser efetivada mediante consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, por envolver serviço socioassistencial de alta complexidade, passível de gestão associada mediante articulação interfederativa. [...] Todo consórcio público deve ser regido pelas disposições gerais contidas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentadas no Decreto nº 6.017/2007 e, ainda, na legislação aplicada às associações civis, se for o caso, sem embargo da possibilidade de tratamento jurídico de aspectos particulares mediante norma específica editada pelos entes federados, desde que respeitado o marco regulatório geral. [...]

(Consulta: Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Resolução n° 146/2024. Voto n° 11/2024 – RELT5. Julgado em 12/03/2024. Publicado no Boletim Oficial do TCE/TO em 13/03/2024. Processo nº 11769/2023)



2. ACÓRDÃO N° 248/2023

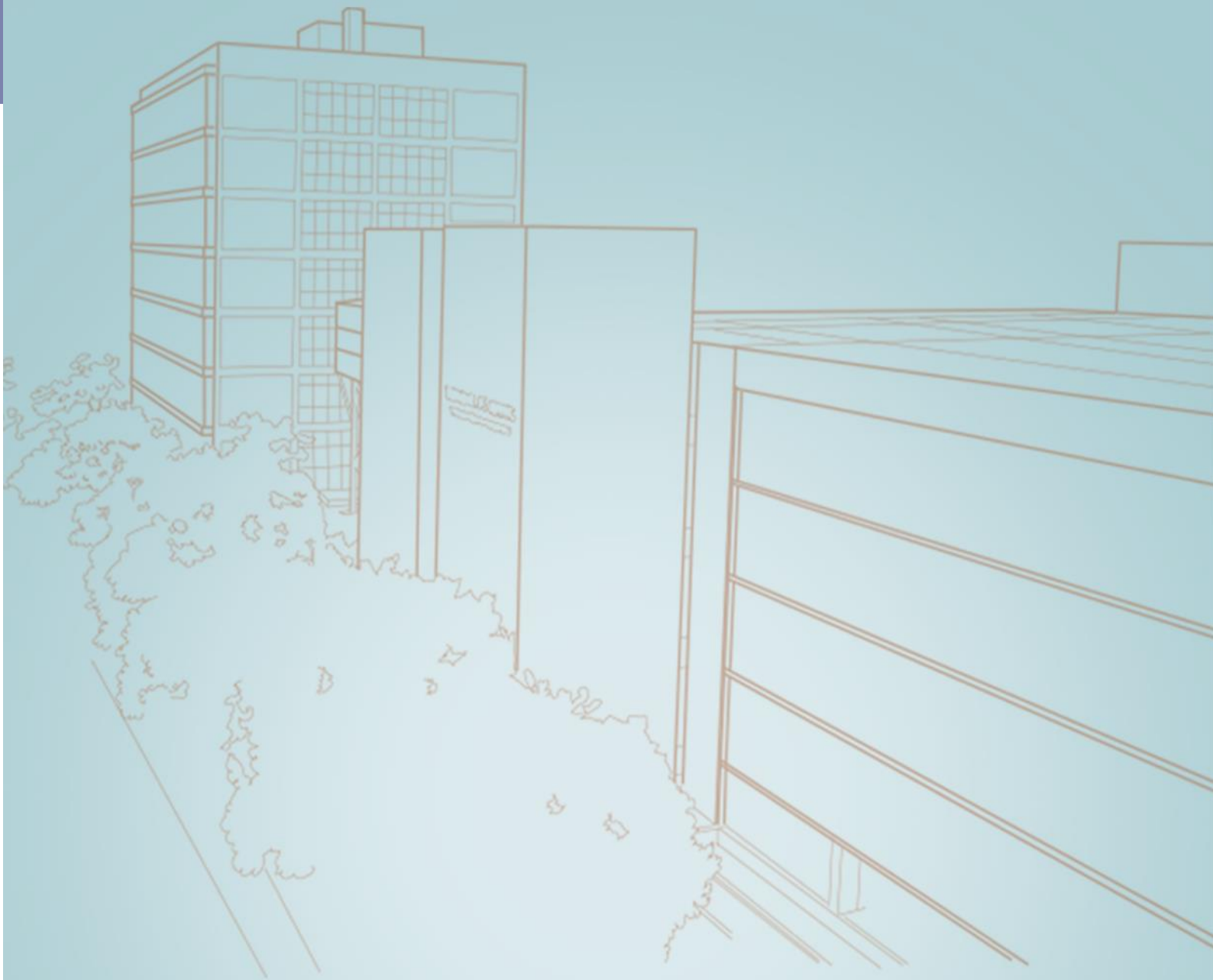
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. NÃO HOUVE EXECUÇÃO DE DESPESAS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, NO PERÍODO. RECOMENDAÇÃO (ÕES). ORÇAMENTO, CONTRATO DE RATEIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATENDA OS

REQUISITOS DA LEI Nº 11.107/2005, PORTARIA STN/SOF Nº 163/2001, PORTARIA STN Nº 274/2016 E DO MCASP. CONTAS REGULARES.

[...] Trago à apreciação desta Segunda Câmara os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável da Região Centro Norte do Tocantins, sob a responsabilidade de [...] Gestor, no período de 01/01 a 20/01/2021 e [...] Gestora, no período de 21/01 a 31/12/2021, referente ao exercício de 2021, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 6705/2022. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida na Lei nº 1.284, de 2001, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipal, bem como as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades, de que resultem prejuízos ao tesouro público. O processo de prestação de contas obedece a uma série de formalidades estabelecidas em dispositivos regulamentares, que necessitam ser observadas para que se apresentem com toda correção possível. O descumprimento das formalidades poderá resultar na glosa parcial ou total da prestação de contas com o consequente ressarcimento ao erário público dos valores que forem considerados indevidamente utilizados, com os acréscimos legalmente previstos em lei. [...] A representante legal do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável da Região Centro Norte do Tocantins é a senhora [...] Prefeita Municipal [...] art. 4º, Inc. VIII da Lei nº 11.107/2005. Conforme artigo 241da CF, os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. O contrato de rateio é o instrumento pelo qual os consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público. [...] As dotações vinculadas ao Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável da Região Centro Norte do Tocantins totalizaram R$ 202.560,00, no entanto não houve execução de despesas no período. [...] Observar-se que todas as despesas autorizadas no exercício de 2021, destinadas ao Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável da Região Centro Norte do Tocantins, foram previstas na Lei Orçamentária do Município. [...] Importa ressaltar que deve estar previsto na LOA de cada município participante do consórcio, os montantes das despesas assumidas por meio de contrato de rateio. [...] Assim, o consórcio público deve elaborar seu orçamento com antecedência para subsidiar os entes consorciados na elaboração de suas leis orçamentárias. [...] Os Municípios participantes do Consórcio Público deve atender a Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que estabelece a modalidade de aplicação específica para as transferências ao consórcio, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa. [...] Por sua vez, a unidade consórcio deve registrar as transferências recebidas de acordo o ementário da classificação por natureza da receita orçamentária. [...] É indispensável para fins de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial; consolidação das contas; relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos entes

consorciados que sejam atendidos os requisitos da Lei nº 11.107/2005, Portaria STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 274/2016 e MCASP. [...] Julgue regulares as contas de Ordenador de Despesas do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável da Região Centro Norte do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade [...] Gestor, no período de 01/01 a 20/01/2021 e [...] Gestora, no período de 21/01 a 31/12/2021, com fundamento nos artigos 10, I; 85, I e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria, à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

(Prestação de Contas De Ordenador: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes. Acórdão n° 248/2023. Voto n° 77/2023 – RELT4. Julgado em 19/05/2023. Publicado no Boletim Oficial do TCE/TO em 22/05/2023. Processo nº 6705/2022)



TCE
TOCANTINS

Acompanhe nossas redes sociais

https://www.tceto.tc.br

@tcetocantins

twitter.com/tceto

tiktok.com/@tcetocantins

63 99938-3255

youtube.com/@TCETOcantins